



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Secretaria Municipal da Administração

LEI Nº 4.188/ 2014.

Institui a “Semana Histórica Iluminada por Nossa Senhora da Luz” e altera o Anexo I da Lei nº 4.084, de 2013, incluindo ação no Calendário de Eventos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “Semana Histórica Iluminada por Nossa Senhora da Luz”, no município de Pinheiro Machado, a ser comemorada anualmente, no período de 10 a 15 de novembro.

Art. 2º Constituirão a Comissão Organizadora do evento, representantes do Poder Executivo Municipal e da Paróquia Nossa Senhora da Luz.

Parágrafo único. Caberá a Paróquia Nossa Senhora da Luz, através de sua comissão representativa, a organização e coordenação do evento.

Art. 3º Fica o evento: “Semana Histórica Iluminada por Nossa Senhora da Luz”, incluído no Calendário de Ventos do Município, sendo autorizada a seguinte alteração no Anexo I da Lei Municipal nº 4.084, de 2013:

Semana Histórica Iluminada por Nossa Senhora da Luz	Novembro	Incentivar a valorização dos aspectos culturais do município	Infraestrutura Divulgação Alimentação Shows Condecorações
---	----------	--	---



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Secretaria Municipal da Administração

(Continuação da Lei Nº 4.188/2014–10/09/2014-Semana Histórica Iluminada N. Srª da Luz ..fls 02)

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias anuais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,RS,

Em 10 de setembro de 2014.

José Felipe da Feira
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

*Luiz Henrique Chagas da Silva
Secretário da Administração*